

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO | PENAL

Acórdão

Processo

1294/19.3Y2VNG.P1

Data do documento

27 de maio de 2020

Relator

Nuno Pires Salpico

DESCRITORES

Autoridade nacional de segurança rodoviária > Cassação da licença de condução > Recorribilidade

SUMÁRIO

I - A não existência de menção expressa à recorribilidade da medida de cassação da carta no elenco previsto no art.73º do Dec.Lei nº433/82 Código da Estrada não impede a sua impugnação judicial, assim como o recurso para o Tribunal da Relação.

II - Se a lei admite expressamente o recurso para o Tribunal Superior das sanções acessórias como é o caso da perda de direitos (cfr. a interdição da actividade de condução cujo exercício depende de título público, cfr.art.21º nº1 alínea b) do Dec.Lei nº433/82), por maioria de razão, deve entender-se ser admissível impugnação Judicial e o recurso para o Tribunal Superior se essa medida de perda de direitos for cominada a título principal, como se verifica na cassação da carta de condução.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>